

Lei nº 31/97

de 06 de junho de 1997.

“FIXA OS LIMITES URBANOS PARA O MUNICÍPIO.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam delimitados os perímetros urbanos do Município, que serão os seguintes:

LIMITE NORTE: Inicia na Estrada TB-5 (Morro do Pedro Rosa), na ponte sobre o Arroio dos Corvos, segue pôr este até o final da Rua 4; segue deste ponto em linha seca e reta, direção nordeste, até a BR 386, num ponto distante 500 m da TB-2, prosseguindo em linha seca e reta até um ponto distante 500 m da BR 386. Deste ponto segue, em direção sudeste, até a TB-2, num ponto 100 m ao norte da TB-14; daí, seguindo 100 m paralelo a TB-14 e BR 386 até o arroio Santa Cruz.

LIMITE LESTE: Do ponto anterior, segue pelo Arroio Santa Cruz até ultrapassar 200 m a BR-386.

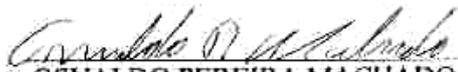
LIMITE SUL: Do ponto anterior, segue paralelo 200 m a BR 386 e RS 287 até o prolongamento imaginário da Estrada TB-5.

LIMITE OESTE: Do ponto anterior, segue pelo prolongamento imaginário e Estrada TB-5, até a ponte no Arroio dos Corvos que indica o ponto de partida do limite norte.

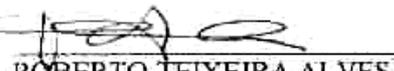
ART. 2º - As propriedades cadastradas no INCRA no limite que trata o ART. 1º poderão continuar com este cadastro desde que manifestem seu interesse.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, DE 06 DE JUNHO DE 1997.


OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ROBERTO TEIXEIRA ALVES
Secretário de Administração

